



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 2 de Março de 2020 • Ano • Nº 4592

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Aviso de Convocação Pregão Presencial nº 003/2020** - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos farmácia básica I, II e III, controle especial III, complementares I, complementares II – controle especial, medicamentos injetáveis, medicamentos injetáveis controle especial.
- **Aviso de Julgamento de Recurso Pregão Presencial SRP nº 054/2019.**
- **Parecer do Credenciamento nº 001/2020** - Central Serv Transporte, Empreendimentos Eireli.
- **Errata da Matéria Publicada no Diário Oficial - Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, no Dia 27 de Fevereiro de 2020, nº 4.583, Ata de Reunião Para Análise dos Documentos de Habilitação – Convite.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020)

A Prefeitura Municipal de Valença-BA, convoca as empresas abaixo relacionadas para negociação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista a desistência da empresa ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.769.499/0001-06.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA I, II E III, CONTROLE ESPECIAL III, COMPLEMENTARES I, COMPLEMENTARES II – CONTROLE ESPECIAL, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra este edital.

Local da reunião: Sala de reunião, situada na Trav. General Labatut, s/nº - Centro - Valença - Bahia.

LOTE	EMPRESA
02	BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01.
05	DROGAFORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26.

Valença-BA, 02 de março de 2020.

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.235.899/0001-36

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2019

O Pregoeiro Oficial torna público aos interessados que, após análise dos recursos interposto pelas empresas CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI e D S XAVIER LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI contra a decisão do Pregoeiro Oficial que classificou e habilitou as empresas WELLINGTON OLIVEIRA RAGEL DOS SANTOS EIRELI e BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, julgaram-se IMPROCEDENTES os Recursos Administrativo, mantendo sua decisão anterior. As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito, que confirmou a decisão do Pregoeiro Oficial. Os atos das decisões do Pregoeiro e do Prefeito de Valença/BA se encontram à disposição dos interessados. Valença – Bahia, 02 de março de 2020. Diego Anselmo Passos Santos Mendes - Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 08.854.708/0001-11

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação no transporte escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público de Valença – BA, com um condutor habilitado.

PARECER

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Valença, tendo em vista as Impugnações com pedido de revogação do Edital apresentadas pela empresa CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 08.854.708/0001-11, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

A empresa CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI impugnou o Edital, pleiteando a revogação do presente chamamento público por não constar clareza no critério de julgamento das propostas.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital previa como data de início para recebimento dos Documentos de Habilitação para Credenciamento a partir do dia 17/02/2020, às 09h00min em período aberto até 20 (vinte) dias úteis.

Por sua vez, o Edital previu:

13.3. Os recursos contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até dois dias antes do prazo da abertura da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Considerando que a data para abertura dos envelopes ocorrerá após 20 (vinte) dias úteis a contar do dia 17/02/2020, tendo as impugnações sido encaminhadas no dia **17/02/2020**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

b) Do Mérito da Impugnação

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento, salvo no caso do Estado da Bahia, que a Lei Estadual nº 9.433/05, dedica artigo específico, verbis:

Art. 61 - É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

*Parágrafo único - A Administração elaborará **regulamento específico para cada credenciamento**, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.*

Subseção III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 62 - Na implantação de um sistema de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- I - convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Estado, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;*
- II - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;*
- III - regulamentação da sistemática a ser adotada.*

Art. 63 - O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:

- I - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;*
- III - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;*
- IV - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço.

Na prática, o credenciamento consistem em caso de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 25 da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com os artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas e/ou pessoas físicas interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao Município de Valença um melhor atendimento transporte escolar, mediante a contratação de todos ou do maior número possível de prestadores de serviços.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual **irá se efetivar uma contratação, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.**

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. No caso do Credenciamento em questão há um universo de empresas e/ou pessoas físicas no Município que poderão ser contratadas desde que atendam às exigências previstas no instrumento convocatório proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

Nesse ínterim, o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa.

Quanto ao pleito de revogação do edital formulado pela empresa por entender que no instrumento convocatório não há clareza no critério de julgamento das propostas, entendo que o mesmo não merece prosperar.

A um, porque, no sistema de credenciamento, não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição. Então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

A dois, porque o edital é de uma clareza solar quanto da habilitação (item 5.2.1.1 e seguintes), da adesão à contratação e do resultado (item 6), bem como do julgamento dos requerimentos e do sorteio como critério de desempate (item 7).

Conforme o subitem 6.1 do edital, o requerente que cumprir todos os requisitos de habilitação será credenciado de forma preliminar. Após a Secretaria Municipal de Educação promoverá vistoria técnica no(s) veículo(s). Caso o veículo seja aprovado na vistoria técnica, o requerente será encaminhado para a efetivação do credenciamento (subitem 6.2), onde poderá ser contratado sem exclusividade e sem reserva de direito, durante o período de 6 (seis) meses (subitem 6.3), vejamos:

6. DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO:

6.1. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos, por meio de servidor do Departamento de Transporte do Município designado para este fim.

6.2. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

6.3. Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período 6 (seis) meses.

Caso não haja manifestação imediata ou em desistência do interessado, a Administração convocará o credenciado remanescente, conforme o item 6.4 do edital, *in verbis*:

6.4. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória que obedecerá os seguintes critérios de pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

ANO DE FABRICAÇÃO/PONTUAÇÃO:

ANO DE FABRICAÇÃO PONTUAÇÃO	
2018	10 (DEZ) PONTOS
2017	09 (NOVE) PONTOS
2016	08 (OITO) PONTOS
2015	07 (SETE) PONTOS
2014	06 (SEIS) PONTOS
2013	05 (CINCO) PONTOS
2012	04 (QUATRO) PONTOS
2011	03 (TRÊS) PONTOS
2010	02 (DOIS) PONTOS
2009	01 (UM) PONTO

O requerente que ainda não tenha adquirido o veículo, a pontuação será dentro do mínimo admitido, qual seja, 01 (um) ponto (subitem 6.5).

Em caso de empate entre os requerentes, será realizado sorteio na presença dos interessados, conforme disposições do item 7 do edital.

7. DO JULGAMENTO E DO SORTEIO:

7.1. A competência para efetuar o julgamento dos requerimentos deste **CREDCIAMENTO**, caberá à Comissão Permanente de Licitações.

7.1.1. A ordem de classificação será determinada em razão do maior número de pontos obtidos dentre os participantes que atenderem as exigências deste Edital.

7.1.2. Em caso de empate, será realizado **SORTEIO** na presença dos interessados. Nesta hipótese, as primeiras posições serão obtidas conforme a ordem do sorteio.

7.1.3. Na data, local e horário previamente estabelecido reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os participantes interessados, para proceder à contagem dos pontos e a realização do **SORTEIO**.

7.1.4. Cada participante **CREDCIADO** receberá um "documento", o qual constará um "número" para identificá-lo no momento do sorteio.

7.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores e Diário Oficial Municipal e da União e Jornal de Grande Circulação.

7.3. Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.4. Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

Assim, não há que se falar em revogação do presente credenciamento, tendo em vista que consta no instrumento convocatório todos os requisitos de participação e critérios de julgamento.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida por ser tempestiva e julgada improcedente.

A presente impugnação não afeta os requerimentos de credenciamento, opina-se pela manutenção do período de credenciamento.

Valença, 19 de fevereiro de 2020.

ANDREIA PRAZERES
OAB/BA nº 17.961 – Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DEFINITIVA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RECURSO HIERÁRQUICO PROMOVIDO PELA EMPRESA CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no pedido apresentado pela empresa CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos pela Assessoria Jurídica do Município em seu parecer integra a presente decisão.

RESOLVE:

Acolher, como fundamento de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, no sentido de **jugar improcedente** o pedido de revogação de licitação apresentado pela empresa CENTRAL SERV TRANSPORTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI, mantendo-se inalterado os termos do edital de Credenciamento nº 001/2020.

Valença - Bahia, 21 de fevereiro de 2020.

Ricardo Silva Moura
Prefeito Municipal

Erratas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.235.899/0001-36

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de Licitação, através desta vem retificar - Matéria publicada no Diário Oficial - Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, no dia 27 de fevereiro de 2020, nº 4.583, ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONVITE, onde se lê: Convite nº 003/2020, leia-se: Convite nº 001/2020.